



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DEFINE REGRAS DO RETORNO DAS AULAS, DE FORMA HÍBRIDA - REMOTA E/OU PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o enquadramento do município na bandeira amarela na 33ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nº 41.461 de 31 de Julho de 2021, nº 41.505 de 15 de Agosto de 2021 e seguintes, autorizavam o retorno gradual das aulas no sistema híbrido pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 41.010/2021 estabeleceu o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, contendo o protocolo de segurança sanitária a ser seguido, permitindo a realização de aulas no sistema híbrido, no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL da 2ª Promotoria de Justiça de Queimadas, proferida pelo Ilustríssimo Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Fernandes Furtado, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 037/2021 de 09 de Agosto de 2021, que autorizava as escolas da rede municipal de ensino a funcionar com capacidade de 30% (trinta por cento) dos alunos de cada turma;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 41.010/2021, que estabeleceu o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET-PB, dispõe a respeito das fases de evolução da retomada das aulas no sistema híbrido;

D E C R E T A

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino funcionarão com capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, a partir de 13 de Setembro de 2021, de acordo com o cronograma de abertura gradual divulgado pela Secretaria de Educação do Município de Queimadas - Paraíba e com as regras estipuladas no Decreto Municipal nº 037/2021, de 09 de Agosto de 2021.

Art. 2º - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 037/2021 e no Decreto Estadual nº 41.010/2021, para o retorno das aulas.

Art. 3º - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 13 de Setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C4B-FDEF-B9B9-B418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.863.644-15) em 13/09/2021 16:15:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/0C4B-FDEF-B9B9-B418>